LISTAGEM DE PROCESSOS

RESPONSABILIDADES CONTIGENTE A 20-01-2026

DA

C.M.B

1- TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

UNIDADE ORGÂNCIA 1

Proc.º nº 1221/14.4BEALM

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

AUTOR: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

Valor:495.833.057,76€

2- SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

UNIDADE ORGÂNCIA 2

Procº nº 1325/09.5BEALM

IMPUGNADA: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

IMPUGNANTE: MESTRES PUBLICIDADE, LDA

Valor:17.975,52€

3- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

UNIDADE ORGÂNICA 4

Procº nº 2659/08.1BELSB

RÉU: MINISTÉRIO DA ENONOMIA E INOVAÇÃO

CONTRAINTERESSADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

AUTOR: EURODECISÃO – PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, LDA

Valor:1.109.159,08€

4 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 905/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: HABIGEST – IMOBILIÁRIA, LDA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

CONTRAINTERESSADO: ILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Valor:30.000,01€

5 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada – Juiz 3

Procº nº 2931/19.5T8ALM

(Acção de Processo Comum)

AUTOR: TEODORO RÚBIO & FILHOS, LDA.

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:275.000,00€

Pc 0100.329

6– TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

JUÍZO DE COMERCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO – JUIZ 2

Procº nº 5468/19.9T8VNF

(Insolvência pessoa colectiva)

INSOLVENTE: ARLINDO CORREIA E FILHOS, S.A.

RECLAMANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor: €109.105,73

7- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA – UNIDADE ORGÂNICA 1

José Manuel Gomes dos Santos, Lda (8)

Acção Administrativa

Procº nº 219/17.5BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 5.283,10€

8 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA – UNIDADE ORGÂNICA 1

Helder Miguel da Silva Pereira Alves Menor (9)

Acção Administrativa (principal)

Procº nº 228/18.7BEALM

Acção Administrativa

Valor: 30.000,01€

9 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA – UNIDADE ORGÂNICA 2

Isabel Maria Gomes da Silva André (10)

Processo de Impugnação

Proc.º n.º 260/19.3BEALM

Valor: 15.000,01€

10 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ – UNIDADE ORGÂNICA 1

Algar - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. (e outros) (11)

Acção Administrativa

Proc.º n.º 218/19.2BELLE

Valor: 30.000,01€

11- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA – UNIDADE ORGÂNICA 1

Amadeu Marques Henriques (13)

Acção Administrativa

Procº 1299/19.4BELRA

Valor: 76.287,49€

12 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA – UNIDADE ORGÂNICA 5

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (14)

Ação administrativa

Procº 970/20.2BELSB

Valor: 30.000,01€

13- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO – UNIDADE ORGÂNICA 5

Zippy – Comercio e Distribuição, S.A (15)

Oposição

Procº 2081/20.1BEPRT

Valor: 192.86€

14– TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

BARREIRO – JUIZO LOCAL CRIMINAL – Juiz 2

Procº nº 741/22.1T9BRR

QUEIXOSO : MUNICÍPIO DO BARREIRO

DENUNCIADO: Mário Miguel Gomes Craveiro

15– TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

JUÍZO LOCAL CRIMINAL DO BARREIRO – JUIZ 2

Procº nº 1535/22.0PBBRR

LESADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

ARGUIDOS: Sandro Miguel dos Santos Pratas e Helena Maria Maurício Graça

16 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 72/23.0BEALM

(Ação Administrativa)

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA COSTA DUARTE.

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: € 30.000,01

17 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 8/23.8BEALM

(Ação Administrativa)

AUTOR: PALOMA VANESSA CABEÇA LOPES

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: € 30.000,01

18 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Local Criminal do Barreiro – Juiz 2

Procº nº 253/20.8T9BRR

Exequente: Ministério Público

Executado: Herança de Leopoldino Lourenço Nunes

Valor: € 15250,00

19 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Local Criminal do Barreiro – Juiz 2

Procº nº 799/22.3T9BRR

Valor: € 1500,00

Exequente: Ministério Público

Executado: Herança de Leopoldino Lourenço Nunes

20 – TRIBUNAL JUDICIAL COMARCA DE LISBOA

Juízo Local Criminal do Barreiro – Juiz 2

(Contraordenação)

Proc.º nº 699/25.5T8BRR

RECORRIDO: CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA - CNCS

RECORRENTE: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

21 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

BARREIRO -JUIZO LOCAL CRIMINAL – JUIZ 2

Procº nº 975/23.1T9BRR

Queixa/ Comissão Nacional de Eleições

22- TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

BARREIRO – JUIZO LOCAL CRIMINAL - JUIZ 1

Procº nº 976/23.0T9BRR

Queixa / Comissão Nacional de Eleições

23 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

(Processo cautelar)

Proc.º nº 799/24.9BEALM

AUTOR: Maria da Conceição Silva Barroso Coreia (e outros)

RÉU: Câmara Municipal do Barreiro

Valor: € 30.000,01

24 – AT AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

(Recurso Hierárquico)

Proc.º nº 2160202410000016

- Câmara Municipal do Barreiro

08-11-2024 – Notificação de decisão final, com prazo para instaurar acção

24 -TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 2

(Ação Administrativa)

Proc. nº 194/25.2BELRS

Autor : CMB

Réu : DSCJC

Valor da Acção :30 000.01€

25 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Unidade Orgânica 1

(Oposição)

Proc.º nº 678/23.7BESNT

OPONENTE: Ricardo Emanuel Claro Pedro-Cabeça de casal da herança de Vitor Pedro

EXEQUENTE: Município do Barreiro (e outros)

Valor: € 1 886,71

26 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

(Ação Administrativa)

Proc.º nº 156/25.0BEALM

Autor: Maria da conceição Silva Barroso Correia (e outros).

Réu: Município do Barreiro

Valor: € 30.000.01

27 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

(Acção Administrativa)

Proc.º nº 349/25.0BEALM

Autor: Olena Dudinova.

Réu: Município do Barreiro

Valor: € 43.110,35

28 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

(Acção Administrativa)

Proc.º nº 332/25.5BEALM

Autor: Delfim Fernandes Martins

Réu: Município do Barreiro

Valor: € 30 001.00

29 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

(Acção Administrativa)

Proc.º nº 502/25.6BEALM

Autor: AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos , S.A.

Réu: Camara Municipal do Barreiro

Valor: € 2 631 789,73

30 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

(Acção Administrativa)

Proc.º nº 500/25.0BEALM

Autor: MESTRES ANDAIMES – Aluguer e Venda de Andaimes, Lda

Réu: Presidente da Câmara Municipal do Barreiro

Valor: € 30 000,01

31 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

(Intimação para prestação de informações e passagem de certidões)

Proc.º nº 37665/25.2BEALM

Autor: J. A. Arquitetos, Lda

Réu: Câmara Municipal do Barreiro

Valor: € 6.000,00

32 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETUBAL

Setúbal - Juízo Central Cível – Juiz 2

Proc.º nº 117619/25.3YIPRT

Requerente: SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal S.A

Requerido: Câmara Municipal do Barreiro

Valor: € 2 778 087,744

33 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 930/25.7BEALM

(Intimação para prestação de informações e passagem de certidões)

Autor: I – SETE Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, LDA

Réu: Município do Barreiro

Valor:30.000,01€

34 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 973/25.0BEALM

(Ação Administrativa)

Autor: Brandsweet, Aditivos Alimentares, LDA

Réu: Município do Barreiro

Valor:30.000,01€

I.

Em todos os processos supra identificados devem ser consideradas responsabilidades contingentes relativas à taxa de justiça devida, a qual poderá ou não ser reembolsada pela parte contrária ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (se a parte contrária beneficiar de apoio judiciário). A responsabilidade pelo pagamento da taxa de justiça deve ser considerada, uma vez que, mesmo quando detém vencimento de causa, o Município (dispensado de pagamento de taxa de justiça inicial) tem de pagar a taxa devida a final e pedir o reembolso da parte vencida.

As taxas de justiça e as custas são calculadas em função do valor da acção e das características do processado, por aplicação das tabelas anexas ao Regulamento das Custas Processuais, que estiver em vigor à data em que a taxa tiver sido liquidada ou à data em que a mesma dever ser liquidada.

Em matéria de custas haverá que considerar consoante o Município ganhe ou perca a acção, a responsabilidade, neste último caso, por custa de parte que equivalem a metade do valor de todas as taxas de justiça pagas ou devidas no processo.

II.

Por referência à lista supra, no processo identificados sob os n.º 1, há ainda que considerar responsabilidades contingentes, da seguinte forma :

i. No processo identificado sob o n.º 1, o pedido tem um valor exorbitante e ainda, que

haja responsabilidade do município, o valor será muitíssimo inferior ao peticionado e só será devido após transito em julgado do Acórdão proferido em última instância, quando tudo já foi julgado na 1ª instância, julgado inapto o pedido formulado pelo A.

Não nos é possível quantificar a responsabilidade contingente dada a falta de razoabilidade do valor peticionado.

Barreiro 20 de Janeiro de 2026

Advogado,

Bernardo Seruca Marques